



Funpresp

CONTRATO Nº 20/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000102/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE - E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, estabelecida na Alameda Araguaia, nº 1.142 – bloco 03, Alphaville, Barueri/SP – CEP: 06455-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial de Mercado Público, o **Sr. RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 27.525.719-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 275.428.558-08, residente e domiciliado em Barueri/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000102/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2018, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, das normas do Ministério do Trabalho, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:



Cleiton dos Santos Araújo
GEJUR



Funpresp

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com senha numérica individual e chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de créditos, com a finalidade de serem utilizados pelos empregados da Funpresp-Exe, conforme as definições e as quantidades constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **01/11/2018**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- c) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- e) seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- f) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- g) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo – A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE CARTÕES/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor da carga, local de entrega dos cartões), bem como outras informações necessárias para emissão dos cartões serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da CONTRATANTE, sendo sua única obrigação enviar as informações em arquivo .txt ou .xls, cujo leiaute deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do envio do cadastro inicial de beneficiários pela CONTRATANTE.





Funpresp

Parágrafo segundo – A inclusão de novos beneficiários poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição da CONTRATANTE para consultas e/ou alterações.

Parágrafo terceiro – Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração proposta pela CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para a CONTRATANTE ou para os beneficiários.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

Parágrafo sexto – A validade do cartão será de 01 (um) ano, no mínimo, a contar da data de emissão.

Parágrafo sétimo – A entrega de cartões deverá ser efetuada na CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário compreendido entre 08 horas às 12 horas e 14 às 18 horas, situada no SCN Quadra 2 – Bloco A – Salas 202/203/204 – Ed. Corporate Center – Brasília – DF – CEP: 70.712-900.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas a seguir discriminadas.

UF	REGIÃO ADMINISTRATIVA	QTDE REDE VR	QTDE REDE VA
DF	Águas Claras	50	20
	Ceilândia	70	30
	Cruzeiro	30	10
	Guará	50	20
	Lago Norte	30	10
	Lago Sul	30	10
	Núcleo Bandeirante	15	5
	Park Way	15	5
	Planaltina	30	10
	Plano Piloto	200	70
	Sobradinho	30	10
	Sudoeste/Octogonal	15	5
	Taguatinga	100	35
	Vicente Pires	15	5



Cliton dos Santos
GEUR



Funpresp

Parágrafo nono – Além da rede de estabelecimentos credenciados acima exigida, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, o quantitativo de estabelecimentos credenciados nos locais a seguir:

LOCALIDADE	VALE REFEIÇÃO
Praça de Alimentação do Edifício Corporate Financial Center	5
Praça de Alimentação do Shopping Liberty Mall	5
Praça de Alimentação do Shopping Conjunto Nacional	10
Praça de Alimentação do Brasília Shopping	5

Parágrafo décimo – A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato, conforme disposto no Acórdão nº 2.367/2011 e TC 022.682/2013-9, ambos do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo décimo primeiro – A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo décimo segundo – Os cartões alimentação e refeição deverão ter aceitação em todo o Distrito Federal e entorno, devendo serem aceitos, no mínimo, em duas redes de hipermercados e quatro bandeiras de supermercados, no caso dos cartões alimentação.

Parágrafo décimo terceiro – O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

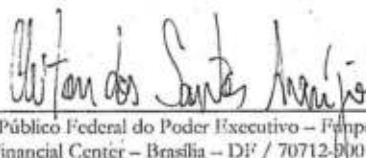
Parágrafo décimo quarto – Durante a prestação dos serviços, os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número mínimo constante do quadro anterior ou na queda do padrão do serviço, cabendo à CONTRATADA fornecer a relação destes estabelecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cuja informação poderá ser suprida no site da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto – Fica resguardado à CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito à indicação de estabelecimentos comerciais para serem credenciados, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias e prestar os devidos esclarecimentos quando houver recusa por parte dos estabelecimentos indicados.

CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível à CONTRATANTE e aos beneficiários, através da internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:




Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 3020-9700
www.funpresp.com.br





Funpresp

I – À CONTRATANTE:

- a) inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo/valor do benefício);
- b) alteração de cadastro da CONTRATANTE;
- c) solicitação de cartões;
- d) bloqueio de cartões;
- e) solicitação de reemissão de cartão;
- f) envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega dos cartões;
- g) solicitação de pedidos individuais para funcionários específicos e em determinado valor;
- h) exclusão e alteração de benefício;
- i) acompanhamento do status das solicitações; e
- j) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

II Aos BENEFICIÁRIOS:

- a) alteração de senha;
- b) bloqueio de cartão;
- c) solicitação de reemissão de cartão;
- d) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização; e
- e) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Parágrafo primeiro – A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo terceiro – O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão, por beneficiário, deverá ser automático, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim não previsto no respectivo Contrato.

Parágrafo quinto – Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo.



Handwritten signature: Wilton S. Araújo
Handwritten initials: GEJUR



Funpresp

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone, ininterruptamente, com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões, consultas de saldo e demais atendimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo sétimo – Para o atendimento do beneficiário, o serviço de atendimento ao cliente deverá solicitar o fornecimento do seu número do cartão ou do seu CPF, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à CONTRATANTE ou à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores a seguir:

Especif.	A	B	C = A*B	D = C*12	E	F = D*E	G = D+F
Descrição	Quant. Benefic.	Valor Unit. Mensal do Benefício por empregado R\$	Valor Total Mensal Estimado dos Benefícios R\$	Valor Estimado Anual R\$	Taxa de Adm. (%)	Valor da Taxa de Adm.	Total Geral
Cartão refeição	99	728,56	72.127,44	865.529,28	-2,00%	-17.310,58	848.218,70
Cartão alimentação	99	327,68	32.440,32	389.283,84		-7.785,68	381.498,16
Valor total		1.056,24	104.567,76	1.254.813,12		-25.096,26	1.229.716,86

Parágrafo primeiro – Considerando os benefícios a que fazem jus os empregados da CONTRATANTE e a taxa de administração cotada pela CONTRATADA, o valor global estimado do Contrato é de R\$ 1.229.716,86 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), compreendendo o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo – O quantitativo de beneficiários constantes do quadro acima é meramente estimativo, considerando o número atual de empregados existentes na CONTRATANTE e a projeção deste quantitativo para os próximos 05 (cinco) anos, sendo-lhe resguardado o direito de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias. Portanto, o quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do Contrato.

Parágrafo terceiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2018.



Antônio Santos Araújo





Funpresp

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega da nota fiscal/fatura, contendo a relação dos beneficiários e os respectivos valores.

Parágrafo primeiro - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até o dia 3º (terceiro) dia útil do mês do seu vencimento.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo sexto - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sétimo - Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo oitavo - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.



[Handwritten signature]
GEJUA



Funpresp

Parágrafo nono – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

Parágrafo décimo primeiro – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo segundo – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo terceiro – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo quarto – Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212/1993.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo décimo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365};$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365};$$




Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9700
www.funpresp.com.br





$I = 0,00016438$.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude da natureza desta contratação não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) requisitar à CONTRATADA os cartões, mediante a apresentação dos dados dos beneficiários, sendo tais informações de caráter confidencial;
- b) realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- c) verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste instrumento e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo para a correção;
- e) informar a necessidade de credenciamento pela CONTRATADA de estabelecimentos comerciais;
- f) definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
- g) permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos;
- h) exigir da CONTRATADA o cumprimento das suas obrigações, bem como acompanhar e fiscalizar o atendimento das suas obrigações pactuadas no Contrato, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento;
- i) efetuar o pagamento à CONTRATADA, em dia, observando as condições descritas neste Contrato; e
- j) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Parágrafo único - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



GEJU



Funpresp

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) disponibilizar à CONTRATANTE a relação da rede de estabelecimentos credenciados no Distrito Federal e entorno;
- b) orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato;
- c) emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) atualizar, mensalmente, na sua página web, a relação dos estabelecimentos credenciados no Distrito Federal e entorno;
- e) atender, prontamente, as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
- f) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- i) indicar, formalmente, preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor/Fiscal do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) confeccionar e entregar os cartões na sede da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários, cujas demais solicitações de cartões deverão ser entregues em igual prazo após a solicitação da CONTRATANTE;
- o) disponibilizar e manter rede ampla de estabelecimentos credenciados ativos, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, dentro das exigências do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador -, no Distrito Federal e no entorno;



 Cliton de S. Araújo




Funpresp

- p) apresentar, no momento da assinatura do Contrato, caso requisitado, listagem com a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereços e telefones dos estabelecimentos comerciais credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço. A listagem em questão deverá ser fornecida à CONTRATANTE, ao longo da execução do Contrato, sempre que solicitada;
- q) manter nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;
- r) manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- s) manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- t) confeccionar a segunda via dos cartões, em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para a CONTRATANTE;
- u) disponibilizar central telefônica (*call center*) aos beneficiários para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bem como outras solicitações, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias na semana;
- v) fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado aos beneficiários, em envelope lacrado, constituindo sua utilização na assinatura eletrônica do beneficiário;
- w) fornecer guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o beneficiário obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;
- x) possuir sistema informatizado *online* acessível à CONTRATANTE e aos beneficiários *website*, que possibilite a execução das funcionalidades necessárias;
- y) disponibilizar aos beneficiários a solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;
- z) cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador - e na Portaria que o regulamenta;
- aa) disponibilizar ferramentas eletrônicas para efetuar pedido de crédito nos cartões;
- ab) reembolsar o beneficiário dos valores utilizados indevidamente, em caso de fraude ou clonagem, se for constatado que este não agiu com culpa ou dolo;
- ac) disponibilizar os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido pela CONTRATANTE;
- ad) efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento, 24 (vinte e quatro) horas;
- ae) descredenciar os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;



Cliton de S. Aguiar
GEJUP



Funpresp

- af) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- ag) efetuar o pagamento diretamente aos estabelecimentos credenciados do valor referente aos créditos utilizados pelos beneficiários da CONTRATANTE, no prazo e de acordo com as condições contratuais, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;
- ah) manter a possibilidade de utilização dos créditos remanescentes, após o término do Contrato, pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o beneficiário ativo possa utilizá-los, sem o bloqueio do cartão durante este período;
- ai) manter a possibilidade de utilização dos créditos já disponibilizados pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensão sua participação por qualquer motivo, sem o bloqueio do cartão durante este período;
- ai1) após o bloqueio, em qualquer dos casos anteriormente descritos, não haverá a perda do benefício, podendo o usuário solicitar da CONTRATADA a 2ª via do cartão, caso necessário, para possibilitar a utilização do limite existente;
- aj) instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- ak) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- al) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, conforme a gravidade das faltas cometidas:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa:
 - b1) de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do faturamento do respectivo mês, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 2% (dois por cento) do valor do respectivo mês da ocorrência;
 - b2) de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato;



Antônio dos Santos





Funpresp

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo – As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quarto – As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo oitavo – As sanções previstas alíneas “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

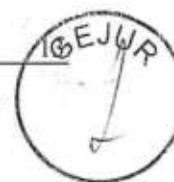
Parágrafo nono – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo primeiro – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.



Antônio S. Araújo





Funpresp

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- b) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- d) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo às disposições da legislação pertinente ao tema. Neste caso a Lei 8.666/1993, a Lei nº 9.656/1998 e os atos do Ministério do Trabalho, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



Cláudio de Santos Araújo
14EJUP



Funpresp

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro deste Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF 01 de novembro de 2018.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



RICARDO PENA PINHEIRO

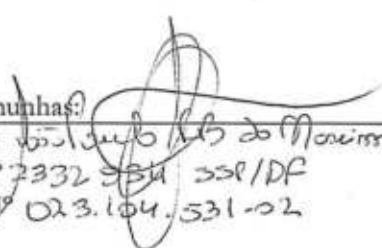


RODRIGO SALZANO



CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Testemunhas:


Nome: Wladimir dos Santos
RG Nº 2332 934 338/DF
CPF Nº 023.104.531-02


Nome: Giuliano B. Lourenço
RG Nº: 2.672.503 884/DF
CPF Nº 037.349.451-35



